



REGULAMENTO INTERNO
PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

Introdução

O presente regulamento estabelece e define as normas que regulamentam as relações de prestação de serviços autônomo, parcerias e fornecedores de serviços e a empresa ADVANTA, integrando-se ao Contrato de Prestação de Serviços Autônomo, Fornecedores de Serviços e Parceiros.

A ação reguladora nele contida estende-se a todos, sem qualquer distinção.

Neste regulamento denominamos:

- Prestadores de Serviços Autônomo, Fornecedores de Serviços e Parceiros são somente como PRESTADOR;
- Aquele (a) que não segue (cumpre) as determinações como TRANSGRESSOR;

Capítulo 1 – Do Contrato de Autônomo, Fornecedor de Serviços e Parceiros

Ficam sujeitos a este regulamento todos os prestadores de serviços autônomo, parceiros e fornecedores de serviços

Art.1º - O ingresso de qualquer PRESTADOR na ADVANTA implica em plena ciência, aceitação e cumprimento do presente regulamento e política anticorrupção;

Art. 2º - O PRESTADOR obriga-se a atender com rigor as seguintes disposições:

§ 1º - Desempenhar seu trabalho com zelo e espírito de colaboração, trabalhando com segurança, evitando assim, acidente próprio e/ou com terceiros.



§2º - Trabalhar com necessária atenção, a fim de evitar danos e prejuízos materiais.

§ 3º - Tratar dos temas profissionais com total confidencialidade em relação ao mercado.

§ 4º - Zelar pelo nome da empresa.

§ 5º - Colaborar com a equipe e/ou áreas em prol da organização e desenvolvimento da empresa.

§ 6º - Proteger as informações da empresa das quais obter acesso e não divulgar sua senha pessoal.

§ 7º - Zelar pela ordem e limpeza do local de trabalho, bem como das demais dependências da empresa.

§ 8º - Ter a devida consideração a todos da equipe, em especial aos gestores e diretores da empresa, acatando com presteza as demandas.

§ 9º - Ter devida consideração aos colegas de trabalho, não promovendo brincadeiras, algazarras, gritarias, atropelos, bem como o uso de palavras de baixo calão.

§ 10º - Responsabilizar-se pelas ferramentas e equipamentos e/ou quaisquer veículos que lhe forem entregues, respondendo por eles em caso de perda ou inutilização, seja por mau emprego ou negligência.

§ 11º - No caso de qualquer veículo que estiver em sua responsabilidade, ele responderá também por possíveis multas de trânsito por ato de má conduta ao volante, e respectiva pontuação em sua Carteira Nacional de Habilitação.

§ 12º - Usar o crachá de PRESTADOR de serviços (elemento de identificação) que lhe for fornecido pela empresa, de forma visível a todos.

§ 13º - Usar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, nos setores onde houver orientação quanto aos agentes nocivos.

§ 14º - Comunicar à área de Recursos Humanos da empresa qualquer mudança de residência, telefone para contato, de estado civil para a devida alteração contratual.

§ 15º - Comunicar à ADVANTA qualquer irregularidade de serviço, que tiver conhecimento.

§ 16º - A empresa reserva-se ao direito de cobrar o valor idêntico ao PRESTADOR quando:

- a) O fornecimento da 2ª via do crachá, quando este for danificado por mau uso ou perda por parte do PRESTADOR.
- b) A não devolução de materiais fornecidos, para o exercício das atividades profissionais.

§ 17º - Trajar-se adequadamente no ambiente de prestação dos serviços, de acordo com os usos e bons costumes e bom senso, ficando proibido o uso de roupas transparentes, curtas em demasia, decotes exagerados, calças e saias justas, chinelos, bonés, camisa de futebol e camiseta regata.

Art. 3º É expressamente proibido ao PRESTADOR, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades autorizadas na legislação em vigor:

§ 1º - Utilizar de equipamentos eletrônicos de entretenimento durante o expediente, a fim de desvirtuar a atenção de suas atividades, bem como de pendrives, CDS e DVDs nos computadores da empresa.

§ 2º - Fazer serviço para si ou terceiros utilizando tempo, máquinas, ferramentas ou materiais da empresa, sem a devida autorização da chefia imediata e/ou Administração.

§ 3º - Trazer para o interior das dependências da empresa, equipamentos de propriedade do PRESTADOR de serviços e/ou de terceiros.

§ 4º - Entreter-se na hora do serviço em assuntos não relacionados ao trabalho acordado.

§ 5º - Dar ordens ou assumir atitudes de direção sem ter para isso a necessária autorização.

§ 6º - Dirigir insultos a qualquer pessoa.

§ 7º - Permanecer, nas horas de trabalho, em local que não seja o indicado para o serviço

§ 8º - Exercer comércio interno.

§ 9º - Praticar qualquer espécie de jogo de azar.

§ 10º - Portar arma de qualquer natureza.

§ 11º - Portar bebidas alcoólicas, entorpecentes, bem como se apresentar embriagado ao trabalho, ou sob o uso de qualquer efeito de entorpecentes.

§ 12º - Introduzir pessoas estranhas no recinto da empresa sem prévio consentimento da diretoria e/ou pessoa por ela autorizada mediante identificação e confecção de crachá.

§ 13º - Fumar em qualquer lugar da empresa, exceto nas partes externas.

§ 14º - Divulgar assuntos pertinentes e confidenciais da empresa.

§ 15º - Utilizar de impressos e e-mails da empresa para assuntos não relacionados ao serviço.

§ 16º - Recusar-se a usar o Equipamento de Proteção Individual e Coletivo.



Art. 4º - Do Uso da Internet e Dispositivos Móveis

§ 1º O PRESTADOR declara-se ciente de que deverá utilizar os recursos técnicos fornecidos pela ADVANTA (computadores, note e notebooks, IPADS, placas de comunicação 3G, aparelhos celulares e telefones fixos), somente para fins profissionais que estejam de acordo com os interesses da empresa

§ 2º A empresa fornecerá condições de acesso à Internet e de e-mail, visando ao desenvolvimento de suas atribuições na empresa, sendo, portanto, de uso exclusivo para este fim.

§ 3º O uso indevido destas ferramentas, acessos a site indevidos e recebimento ou envio de e-mails pornográficos, poderá acarretar a suspensão do contrato, e até mesmo rescisão contratual, com o que ele se declara plenamente ciente e de acordo.

§ 4º O comportamento dos PRESTADORES em qualquer relação através do uso de dispositivos móveis deve ser profissional e respeitoso, sendo proibido o uso de linguagem ofensiva, discriminatória, sexualmente sugestiva ou qualquer outra forma de comportamento inadequado.

§ 5º Os PRESTADORES devem garantir que as informações confidenciais da empresa não sejam compartilhadas sem expressa autorização. Informações confidenciais incluem, mas não se limitam a: informações financeiras, informações de clientes, estratégias de negócios e informações de propriedade intelectual.

§ 6º Os PRESTADORES não devem compartilhar conteúdo que possa ser propriedade intelectual da empresa, incluindo marcas registradas, segredos comerciais e informações confidenciais, zelando pelo correto tratamento dos dados pessoais dentro da empresa, uma vez que a responsabilidade é compartilhada entre todos aqueles que atuam como operadores, sendo fundamental a cooperação de todos para que a empresa esteja sempre em conformidade com a lei, oferecendo segurança a todos os titulares de dados pessoais sob seu controle.

§ 7º Os PRESTADORES não devem compartilhar informações pessoais a que tenham acesso no exercício de suas atividades, sempre respeitando os princípios e o descrito na Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 8º Convém programar o uso de criptografia, senha padrão ou numérica, bloqueios de tela nos dispositivos móveis para realizar o armazenamento e o transporte de dados. Qualquer dúvida que contenha relação à Privacidade deverá ser encaminhada para dpo@oakmontgroup.com.br.

Art. 5º - A transgressão de qualquer disposição deste regulamento implicará ao PRESTADOR a penalidade cabível, que poderá ser empregada independentemente da ordem apresentada, tendo em vista a reincidência ou a gravidade da falta cometida.

Art. 6º - Compete aos PRESTADORES, em especial àqueles que exerçam atividades de gestão (diretores, superintendentes e demais líderes):

§ 1º - Zelar pela harmonia no serviço, bem como o espírito de cordialidade e colaboração com relação a seus subordinados e superiores.

§ 2º - Manter a boa ordem e segurança no serviço de sua responsabilidade.

§ 3º - Delegar e distribuir serviços, obedecendo à capacidade e habilidade de cada um.

§ 4º - Não abusar ou exceder em sua autoridade.

§ 5º - Sugerir, cumprir e fazer cumprir em todo sentido o presente regulamento.

§ 6º - Tratar a todos com respeito e ética.

§ 7º - Ter qualquer conduta que afronte as boas práticas sociais e os bons costumes, com regras expressas e rígidas contra qualquer forma de assédio.

Art. 7º Na ocorrência de disponibilização de veículos para a utilização do PRESTADOR, ele responderá pelas multas de trânsito sofridas, decorrentes de má conduta ao volante, e respectiva pontuação em sua Carteira Nacional de Habilitação. Além disso, será de sua responsabilidade arcar com eventuais danos causados aos veículos de propriedade da empresa, e/ou alugados para o exercício das atividades, respondendo também pelos prejuízos causados a terceiros quando resultantes de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) de sua parte, na condução do bem.

Art. 8º - O acobertamento de falta praticada por qualquer PRESTADOR implica em falta idêntica e suas conseqüências decorrentes.

Art. 9º - Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da empresa, e de acordo com a legislação em vigor, aplicável ao caso concreto.

Art. 10º - É expressamente proibida a retirada pelo PRESTADOR qualquer documento que pertence a empresa, sem a expressa autorização prévia.



O presente regulamento interno entra em vigor de imediato para àqueles PRESTADORES com contrato ATIVO, e para os demais, a contar da data acordada para início da prestação de serviços.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome completo, RG e assinatura do PRESTADOR)

Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda